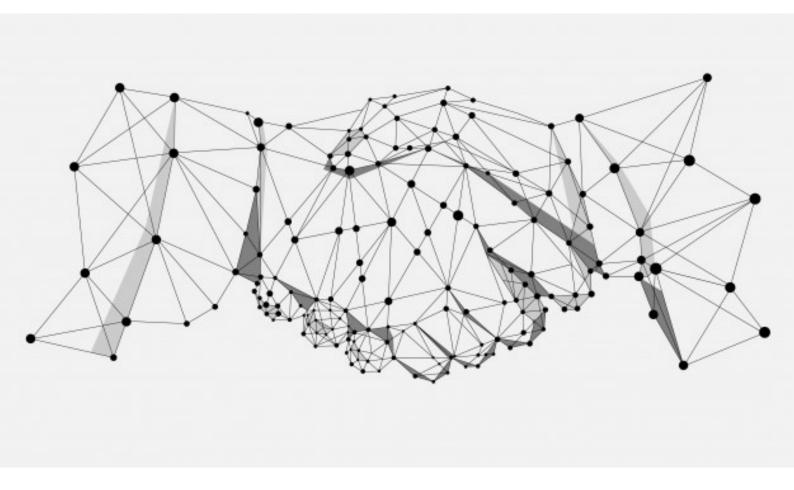
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO





1. INTRODUÇÃO	2
- 1.1. OBJETIVO	2
1.2. ABRANGÊNCIA	2
2. DIRETRIZES GERAIS	2
3. RELAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS	3
4. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS	3
5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	4
6. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	4
7. PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADE, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	4
8. DOAÇÕES POLÍTICO- PARTIDÁRIAS	5
9. CONTROLES INTERNOS	5
10. CONFLITO DE INTERESSES	5
11. FUSÕES, INCORPORAÇÃO, AQUISIÇÕES E PARTICIPAÇÕES	5
12. CONTRATOS E REGISTROS CONTÁBEIS	5
13. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO	6
14. CANAL DE DENÚNCIA	6
15. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE	6
ANEXO I -TERMO DE CIÊNCIA	7



1. INTRODUÇÃO

O Grupo EnP - Energy Platform, incluindo seus acionistas, administradores e colaboradores, tem a ética como um de seus principais valores e mantém o compromisso de conduzir seus negócios e atividades em conformidade com a lei, de maneira íntegra e transparente, priorizando a honestidade em todas as suas relações.

Não é tolerada qualquer prática ilícita ou relacionada à corrupção por parte de seus colaboradores (próprios e terceiros), seus diretores, conselheiros e acionistas. Nesse sentido, em respeito aos seus Princípios e Valores de "Transparência" e "Integridade nos Negócios", foi criado e adotado este guia.

1.1. Objetivo

O objetivo desta Política é reforçar o compromisso do Grupo EnP - Energy Platform de aderência às leis anticorrupção aplicáveis aos seus negócios, reforçar as premissas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia, a fim de preservar os valores da Companhia, a sua reputação, os interesses dos acionistas e demais stakeholders.

Também tem como objetivo fornecer instruções e diretrizes aos colaboradores do Grupo EnP -Energy Platform, parceiros de negócios que atuam em seu nome ou em seu favor, orientando-os na prevenção, detecção e/ou tratamento de práticas e/ou condutas que possam configurar ou aparentar atos de corrupção, suborno ou propina.

Dessa forma, busca-se garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de legalidade, integridade nos negócios e transparência, mas, principalmente, que seja reafirmada, expressamente, a não tolerância da companhia com atos fraudulentos e de corrupção em todas as suas formas, sejam elas direcionadas ao setor público ou privado, independentemente do valor envolvido.

Neste guia são reiteradas as orientações para a recepção, tratamento e monitoramento de atos que possam caracterizar desvios, sendo que a utilização dos canais de comunicação para denúncias é livre e constitui não apenas um direito, mas também um dever de todos os colaboradores.

É obrigatório o cumprimento desta política por todas as pessoas às quais ela se aplica, não sendo admitida nenhuma tolerância à prática de condutas proibidas por meio deste instrumento ou não permitidas pela legislação vigente.

1.2. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os conselheiros, diretores, colaboradores, terceiros, e a todas as pessoas que trabalham direta ou indiretamente para o Grupo EnP – Energy Platform, suas subsidiárias, empresas sob controle comum, consorciadas, parceiros de negócios e comerciais com os quais a Companhia possua relacionamento de negócios, independentemente da natureza da relação, se continuada ou pontual, se envolve a transferência de recursos financeiros ou apenas de conhecimento.

2. DIRETRIZES GERAIS

As regras descritas neste documento refletem as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da EnP ("Companhia") e suas políticas complementares, bem como as normativas da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, e suas alterações posteriores), Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), Lei de improbidade administrativa (Lei 8.249/1992) e Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98), Lei norte-americana contra práticas corruptas no exterior (FCPA), adotando os mais elevados padrões de honestidade, transparência e licitude.

A Companhia veda práticas configuradas como corrupção, suborno, pagamento ou recebimento indevidos, sejam na esfera pública ou privada.



3. RELAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

É vedado aos colaboradores e terceiros que atuam em nome ou em favor da Companhia, em qualquer circunstância, diretamente ou por meio de intermediadores:

- a) No tocante a contatos com agentes públicos:
 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
 - Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Todos os atos relativos à participação da companhia ou de suas coligadas em licitações e na celebração de contratos com o poder público, inclusive na obtenção de autorizações, licenças, permissões, concessões e outros, ainda que intermediados por fornecedores, prestadores de serviço ou quaisquer outros que realizem atividades em favor da companhia devem ser pautados pela legislação vigente, visando prevenir a corrupção e outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

- b) No tocante a licitações e contratos:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, ou sem autorização em lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- c) No tocante a investigações ou fiscalizações:
 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Licitações públicas são uma realidade para a Companhia. Todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em licitações públicas em nome da Companhia devem seguir estritamente as disposições e regulamentos do processo licitatório, sendo vedada qualquer interferência indevida na condução da licitação ou em quaisquer documentos relacionados ao processo licitatório, como editais e termos de referência.



A Política Anticorrupção deverá ser sempre consultada e observada pelos Colaboradores e Terceiros que atuarem em licitações públicas em nome, benefício ou interesse da Companhia. É proibido prometer, oferecer ou entregar qualquer vantagem a Agentes Públicos ou terceiros eventualmente por eles indicados, direta ou indiretamente, para que haja qualquer favorecimento à Companhia em processos licitatórios.

A ocorrência de fraudes em licitações públicas e contratos públicos pode sujeitar os infratores a sanções graves, inclusive de natureza criminal.

5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Os relacionamentos a serem estabelecidos pela Companhia, ou em andamento, devem atender a legislação anticorrupção nacional e internacional, a fim de mitigar possíveis danos financeiros, operacionais ou de reputação à Companhia.

É política da Companhia fazer negócios somente com Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.

- Não admitimos, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Companhia sobre qualquer pessoa, seja ele Agente Público ou não;
- A Companhia não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de terceiros que atuam em seu nome ou em seu favor, mesmo que informalmente.

6. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Todos os contratos celebrados pela Companhia deverão conter cláusulas anticorrupção e de acordo com as leis vigentes aplicáveis aos negócios da Companhia e atualizadas sempre que necessário.

7. PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADE, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A Companhia apoia a realização de atividades filantrópicas e culturais, desde que legalmente autorizadas e realizadas de boa-fé.

A oferta e recebimento de brindes, presentes, ações de hospitalidade e entretenimento são formas de cortesia aceitas culturalmente e frequentemente permitidas entre agentes privados; também, permitidas junto a agentes públicos, desde que nos limites legais, normas aplicáveis e revestidas das formalidades devidas.

Os brindes, presentes e ações de hospitalidade e entretenimento devem ser de valor simbólico, não superior a 10% do salário-mínimo local, ofertados ou recebidos esporadicamente, de forma aberta e livre de qualquer condicionante que possa comprometer a reputação da Companhia ou lhe causar prejuízos financeiros. Os presentes ou favores acima desse valor, recebidos por meio de relações comerciais, devem ser comunicados ao comitê de ética e Conduta e, caso reprovados, devolvidos a quem os ofertou, acompanhados de agradecimentos e justificativas.

É proibida a oferta ou recebimento de presentes ou Hospitalidade de qualquer pessoa ou instituição, pública ou privada, em troca de vantagens pessoais ou de negócios, ou como um agradecimento impróprio, feito na tentativa de influenciar negócios futuros ou bonificar negócios celebrados.

As compras de quota de patrocínio devem observar a proporcionalidade entre a exposição midiática gerada à Companhia e o valor solicitado, que deverá, em qualquer ocasião, ser registrado em contrato de compra de patrocínio, refletido em nota fiscal, recibo ou documento equivalente emitido em favor da Companhia e ser repassado diretamente ao contratado ou favorecido por ele nomeado em contrato.

É recomendável que a Companhia receba, por ocasião das doações ou patrocínios, relatórios de prestação de contas, apresentando a real utilização do recurso.



8. DOAÇÕES POLÍTICO- PARTIDÁRIAS

É eminentemente proibida a realização de contribuições monetárias, ou qualquer outra forma de contribuição, a partidos políticos ou a candidatos a cargos políticos, nos termos do entendimento do Superior Tribunal Federal.

9. CONTROLES INTERNOS

Um sistema eficaz de controle interno consiste em fazer com que as equipes analisem as operações e as solicitações de despesas e pagamentos em busca de indicativos que sinalizem bases comerciais inadequadas ou riscos excessivos.

A Diretoria Administração e Finanças é responsável por assegurar a confiabilidade dos registros e controles contábeis e a pronta elaboração de relatórios e demonstrações contábeis. As transações da Companhia são transparentes, totalmente documentadas, contabilizadas e classificadas para contas que refletem a sua natureza de maneira precisa e completa.

Os Colaboradores devem seguir todas as normas, princípios, leis e práticas aplicáveis ao preparar relatórios e registros contábeis e financeiros, de forma completa e oportuna. Os colaboradores devem seguir todas as normas, princípios, leis e práticas aplicáveis ao preparar os relatórios de registros contábeis e financeiros da Companhia, de forma completa e dentro dos prazos necessários, devendo garantir que nenhum pagamento seja feito com propósitos diversos dos que estejam contabilizados na Companhia. Lançamentos falsos ou artificiais não devem ser feitos nos livros e registros da Companhia por nenhum motivo.

O Código de Ética e Conduta da Companhia dispõe de Termo de Compromisso de Adesão visando assegurar, entre outras, a conduta esperada do colaborador em relação à confidencialidade das informações e ao uso de Informação Privilegiada. O Termo de Compromisso de Adesão é renovado anualmente.

10. CONFLITO DE INTERESSES

É de extrema importância para a Companhia que seus Colaboradores não estejam envolvidos em situações que os exponham a Conflitos de Interesses.

A Companhia não permite que benefícios pessoais impróprios sejam obtidos como resultado da posição do Colaborador na Companhia. É proibido ainda que o Colaborador exerça quaisquer funções em empresas que tenham negócios com a Companhia ou mesmo em organizações que tenham interesses conflitantes aos da Companhia.

Isto se deve ao fato de que essas atividades ou interesses podem comprometer a tomada de decisão de negócios por Colaboradores de forma objetiva e acabar interferindo no desempenho de suas funções. Conflitos de interesses podem resultar tanto em danos financeiros quanto reputacionais para a Companhia.

Os Colaboradores são obrigados a notificar imediatamente seus superiores em qualquer situação que possa configurar potencial conflito de interesses entre suas atividades profissionais na Companhia e seus interesses privados.

11. FUSÕES, INCORPORAÇÃO, AQUISIÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Sempre que a Companhia buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de due diligence criterioso e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação, em conformidade com a Leis Anticorrupção e demais aplicáveis.

12. CONTRATOS E REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as transações financeiras e comerciais serão prontas e corretamente transcritas nos livros e registros da companhia e suas controladas.



Os colaboradores não devem fazer acordos financeiros irregulares com clientes ou fornecedores, tais como super ou subfaturamento. Tal prática não será admitida pela companhia e dará ensejo à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos da legislação trabalhista vigente, bem como do contrato havido entre a companhia e o cliente ou fornecedor.

Os contratos nos quais a companhia ou suas controladas são parte devem ser escritos da forma mais clara e precisa possível, não deixando margem para interpretações diversas da pretendida.

13. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Este Guia Anticorrupção está acessível no site da EnP Energy Platform, (www.enpbr.com) para todos os administradores, colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas e toda a sociedade.

Todos os colaboradores deverão prestar declarações formais de adesão aos princípios, valores, compromissos e critérios constantes no documento.

Caberá ao Comitê de Ética e Conduta definir o conteúdo e a forma de realização do treinamento dos colaboradores para que sejam renovados os conceitos deste guia.

Todos os colaboradores receberão treinamento sobre a Política Anticorrupção, que ocorrerá conforme a programação definida anualmente pelo Comitê de Ética e Conduta.

14. CANAL DE DENÚNCIA

Qualquer dúvida, violação ou suspeita de violação as políticas de anticorrupção da Companhia, legislação aplicável, poderá ser reportada no Canal de Denúncia, que pode ser acessado pelo seguinte meio:

E-mail: canaldedenuncia@enpbr.com

Além do anonimato, a Companhia garante, dentro do permitido pela legislação, o total sigilo e confidencialidade da apuração dos fatos. Por outro lado, falsas acusações ou informações inverídicas com o potencial de prejudicar terceiros constituem violações a este Código e estarão sujeitas a medidas disciplinares.

15. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Reafirmamos nessa política anticorrupção o compromisso de preservar o anonimato do denunciante de modo a evitar eventuais retaliações contra ele. Ratificamos, ainda, o compromisso de não tolerar qualquer tipo de retaliação aos denunciantes de boa-fé. Adicionalmente, o Comitê de Ética e Conduta dará ao denunciante conhecimento das medidas a serem adotadas para a denúncia apresentada.



ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA

	, estar ciente do conteúdo da Política Anticorrupção do Grupo oromisso de cumpri-lo em todos os aspectos.
, ,	nente e comunicar o seu descumprimento, sob pena de sujeitar-me às digo de Ética e Conduta da EnP - Energy Platform, contrato e legislação
Data:/	
Assinatura:	
CPF·	





